



CONVÊNIO Nº 025/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por sua Gestora, a Secretário Municipal de Saúde Pública, **Sinara Rafaela Campos**, brasileira, solteira, tecnóloga, inscrita no CPF sob o nº 073.678.676-79, RG MG- 10.848.617 SSP/MG, Nascida em 23/05/1985, residente e domiciliada Rua José Pimentel, nº 251, Ap 104, Diniz II, CEP: 36.202-280, Barbacena/MG, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, **CNES 2138875**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representada por sua Provedora **Maria Angélica Borges de Andrada**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 819.961.106-59, portadora da C.I sob o nº MG- 868.985, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 025/2023**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Federal 8.080 de 19.09.1990, Lei Federal 8.142 de 28.12.1990, **Portaria de Consolidação nº 06** de 28.09.2017; **Portaria GM/MS 589**, de 05.05.2023; **Portaria GM/MS nº 449**, de 05.04.2023; **Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a conjugação de esforços entre as partes, envolvendo repasse financeiro advindo do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde – Emenda Parlamentar nº 40290002, Proposta nº 36000511860202300 e 36000511872202300 – **Portaria MS nº 589, de 05.05.2023**, referente ao incremento temporário ao CUSTEIO dos serviços de Atenção Especializada à Saúde e o fortalecimento das ações assistenciais de saúde nos serviços os quais a Instituição é referenciada, quais sejam Pediatria, UTI Neonatal, Obstetrícia de alto risco e neurologia/neurocirurgia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O recurso irá manter e custear os serviços de atenção especializada à saúde para um atendimento qualificado e com maior resolutividade aos pacientes do Sistema Único de Saúde, visando a aquisição



de medicamentos e garantindo o custeio, auxílio e manutenção dos serviços de saúde referenciais na Instituição Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria, o Concedente repassará ao Conveniente, em **PARCELA ÚNICA**, a quantia de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme **DRO nº 1.156/2023 (fls.89)**, e será na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

10.302.0003.2.654 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.50.41 Contribuições (173) **Fonte 1.706.000.0000**

3.2. O pagamento da despesa obedecerá aos artigos 5º e 54 da Lei nº 8.666/93 e art.63 da Lei nº 4.320/1964 e será feito, conforme **DRF FMS/SESAP nº 336/2023 (fl.88)**, da seguinte forma: em **até 05 (cinco) dias** após a solicitação pelo gestor do Convênio e completa instrução de processo junto a Tesouraria do FMS.

3.2.1. O prazo será considerado a partir do recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

3.3. O valor do repasse mencionado no **Item 3.1** da presente Cláusula será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP, através de transferência eletrônica na **Agência: 4260, Op: 003 e Conta 00000474-0 da Caixa Econômica Federal** de titularidade da Entidade Conveniente, aberta especificamente para recebimento dos valores decorrentes do presente instrumento, segundo **fl.75**.

3.4. Os recursos ora destinados têm natureza de **apoio financeiro**, de **natureza temporária** e **vinculada** as METAS pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratado pelo SUS/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data do efetivo **recebimento do recurso** pelo **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONCEDENTE

5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, observada às disposições legais pertinentes.



5.1.2 Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do convênio, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.

5.1.3 Creditar em conta específica do **CONVENENTE** o aporte financeiro na forma preconizada na “**CLÁUSULA TERCEIRA**” do presente instrumento.

5.1.4 Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do nosocômio beneficiado.

5.1.5 Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.

5.1.6 **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.

5.1.7 Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE**, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

5.2 – DO CONVENENTE

5.2.1 Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, Portaria 589 de 05.05.2023 e Portaria GM/MS nº 449, de 05.04.2023.

5.2.2 Movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, observado em suas contratações **procedimento análogo ao licitatório** (apresente os orçamentos de compras no momento da prestação de contas), com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os Princípios

insertos no art. 37 da CF/88, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.



- 5.2.3** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.4** Permitir livre acesso do gestor(a), Equipe de Auditoria do SIMACRA/SESAP, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE** e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.5** Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.6** Gerenciar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido na conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo **116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93** e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.7** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.8** Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.9** Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2.10** Instaurar processo administrativo apuratório interno, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.10.1** Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município-CGEM para providências cabíveis.
- 5.2.11** O prazo para apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016.



5.2.12 Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta bancária específica constante da “CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE”.

5.2.13 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

5.2.14 Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS, Planilhas, Relatórios, com a devida identificação da parceria celebrada, por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações dos serviços e aquisições custeados.

5.2.15 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

5.2.16 Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como **manter a sua regularidade fiscal** perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.2.17 Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.

5.2.18 Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.2.19 Observar os requisitos e limites previstos nas **Portaria GM/MS nº 589** de 05.05.2023 e **Portaria GM/MS nº 449**, de 05.04.2023. A

5.2.19.1. A não observância pelo **CONVENENTE** das atinentes Portarias Ministeriais configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

5.2.20 Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.



5.2.21 Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à PRESTAÇÃO DE CONTAS a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.

5.2.22 Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, atender a Lei 12.527/2011.

5.2.23 Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequências de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

5.2.24 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, ou assemelhados, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na presente parceria, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária** do Município a essas parcelas eventualmente reclamadas.

5.2.25 Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

5.2.26 Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.

5.2.27 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES e Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC).

5.2.28 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento da parceria em locais públicos e cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:



- a) Em **caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em **fundo de aplicação financeira** de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria poderá ser realizada por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.

6.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.6. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e **sem rasuras**, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou ou de Metas que lastreou tais despesas.

6.7. É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SESAP.

6.8. É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura da presente parceria e posterior ao término do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto.



7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.

8.2 A PRESTAÇÃO DE CONTAS final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo e com disposto na legislação específica.

8.3 A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a **execução do objeto e o alcance das metas previstas**.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, **unilateralmente**, pelo Município, ou de **comum acordo** entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável, sempre que possível, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitados os compromissos até então assumidos.

9.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

9.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da



continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao **CONVENENTE**:

- 10.1** A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 10.2** Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do **CONCEDENTE**.
- 10.3** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 10.4** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 10.5** Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 10.6** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 10.7** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 10.8** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 10.9** Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 10.10** Proceder ao pagamento de folha de pessoal.
- 10.11** Fica vedado a aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme disposto no § 1º do Art. 166-A da Constituição Federal.



10.12 Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.13 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

10.14 Proceder ao pagamento de demais despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

CLÁUSULA ONZE – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo às **fls. 65/70** dos autos, assinado pela Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, fora devidamente analisado pela equipe do SIMACRA/SESAP que a declara estar em conformidade com os interesses dos usuários do SUS, conforme **Ofício nº 400/2023–SIMACRA/SESAP**, datado 22.09.2023, bem como pelo **Memorando 160/2023 - Chefia de Convênios**, datado de 26.09.2023, devidamente, cancelado pelo Gestor do SUS/Barbacena, em exercício, à época, às **fls. 82v**.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.

12.2. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das METAS quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações e, numa interpretação extensiva, à **IN nº 001/2017 – CGEM**, fica **Cristiane da Silva Cassini Batista**, nomeada como gestora do presente convênio, o qual assume, dentre outras atribuições análogas, a de coordenar e comandar a fiel execução do objeto, na forma do **Ofício nº 269/2023 - GAB/SESAP**, de lavra do Secretário Municipal de Saúde - SESAP, em exercício, datado 04.10.2023, anexo às **(fls.90)**, onde a mesma científica expressamente sua designação.



CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 400/2023–SIMACRA/SESAP**, datado 22.09.2023, de autoria do Gestor/SUS/Barbacena e Diretor do SIMACRA/SESAP, **devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 22.09.2023 (fl.80).**

CLÁUSULA QUINZE – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações, bem como a **Lei nº 8.080, de 19.09.1990**; Lei Federal 8.142 de 28.12.1990; **Portaria de Consolidação nº 06** de 28.09.2017; **Portaria GM/MS 589**, de 05.05.2023; **Portaria GM/MS nº 449**, de 05.04.2023; **Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** obrigam-se a atuar no presente convênio em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O **CONVENENTE** será responsabilizado inteira e exclusivamente pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. A meta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade, apurada no final da parceria.



18.3. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após a aprovação do FMS/SESAP.

18.4. Constatadas irregularidades no cumprimento do presente ajuste, o processo será baixado em diligências pela SESAP, sendo fixado prazo de **30 (trinta) dias** para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados atualizados monetariamente sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17.01.2008.

18.5. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração, conforme **art. 55 Lei nº 4.332/2010**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Convênio poderá ser alterado ou ter adequação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que a proposta esteja devidamente formalizada, justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas e Gestor SUS/Barbacena, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

19.2. O presente ajuste poderá ser prorrogado pelo **CONVENIENTE**, havendo interesse público devidamente justificado, respeitado o prazo máximo de vigência fixado, desde que haja manifestação de interesse por parte do nosocômio, mediante apresentação de proposta de alteração, devidamente, formalizada, no **mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu prazo fatal**.

CLÁUSULA VINTE – DA COMPETÊNCIA DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Convênio foi elaborado e aprovado pela Consultoria Geral do Município – CGM que se ateve exclusivamente aos seus **aspectos jurídico-administrativos**, não adentrando ao exame de questões de cuinho técnico, econômico e financeiro, observada às disposições contidas na **Lei Municipal nº 4.978** de 20.11.2019.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA APROVAÇÃO

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, sob a égide do **PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO**, tomando por base os documentos apresentados de **fls. 01/98** pela Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, considerados verídicos e de conteúdo exato.



CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena/MG, ____ de _____ de 2023.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Sinara Rafaela Campos
SESAP/FMS
CONCEDENTE

Maria Angélica Borges de Andrada
Provedora Santa Casa de Misericórdia de Barbacena
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF nº

2)- _____
CPF nº